

RESOLUÇÃO D.G Nº 02 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Estabelece normas para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

A Diretora Geral do Instituto de Ensino Superior Franciscano (IESF), de acordo com as atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno, tendo em vista o plano de contingência para reduzir os riscos de contágio e disseminação do COVID-19, e as medidas adotados pelo Governo do Estado do Maranhão.

Considerando a Portaria nº 188, de 03/02/2020, do Ministério da Saúde sobre Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto do Executivo Estadual nº 35.660/2020, dispondo sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 e instituindo o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 35.660/2020, dispondo sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, instituindo o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 35.662/2020, que dispõe sobre a suspensão de aulas nas unidades de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada no Estado do Maranhão;

Considerando Decreto Estadual nº 35.672/2020 que declara situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeito de contaminação pelo COVID-19 (COBRADE 1.5.1.0 – Doença Infecciosa Viral), bem como ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica;

Considerando a Portaria MEC nº 343/2020, que *“Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19”*, alterada pela Portaria MEC nº 345/2020, em seu art. 1º reza, *“Fica autorizada, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017”*.

Considerando a Portaria MEC nº 356/2020, que *“Dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área da saúde no combate a pandemia do COVID 19 (coronavírus). Em seu Art. 1º determina que reza, “Fica autorizada aos alunos regularmente matriculados nos dois últimos anos do curso de medicina, e do último ano dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia do sistema federal de ensino, definidos no art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em caráter excepcional, a possibilidade de realizar o estágio curricular obrigatório em unidade básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, rede hospitalar e comunidades a serem especificadas pelo Ministério da Saúde, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (coronavírus), na forma especificada na presente portaria.*

RESOLVE:

Art. 1º Sistematizar procedimentos para o período em que permanecerem suspensas as aulas, em continuidade as atividades acadêmicas, implicando no cumprimento da carga horária.

Art. 2º Para as disciplinas presenciais, os docentes devem, de acordo com seu planejamento de ensino, desenvolver as atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), disponibilizando textos, vídeos, podcast e demais materiais, propondo leitura, estudo e indicação de atividades, com devolutivas pelo mesmo ambiente.

§ 1º – Os docentes devem postar suas aulas e demais atividades no dia correspondente a aula presencial, ou seja, semanalmente, identificando a data correspondente à aula.

§ 2º - A partir da publicação dessa Resolução, as atividades das disciplinas presenciais desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), servirão para o compute do Calendário Acadêmico.

Art. 3º Para as disciplinas a distância, segue a programação normal, com suspensão apenas dos encontros presenciais.

Parágrafo Único – O professor tutor deve fazer uma postagem de vídeo aula correspondente ao conteúdo que seria ministrado no encontro presencial.

Art. 4º Para as disciplinas Práticas, os docentes devem, desenvolver o conteúdo teórico pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), deixando a organização das práticas após normalização das atividades presenciais.

Art. 5º Após o retorno das atividades acadêmicas o Calendário Acadêmico será ajustado, apenas no período compreendido entre a expedição do Decreto Estadual nº 35.662/2020 e a publicação desta Resolução, em conformidade com o art. 2º, §

2º, de forma a cumprir o mínimo de 100 (cem) dias letivos, o que implicará na reposição das aulas e extensão das atividades para os meses posteriores.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de 26 de março de 2020.



Profª Dra. Honorina Maria Simões Carneiro
Diretora Geral